



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA AÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PARCERIA DO BEM, NESSA EU TOCO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência se fundamenta na Lei Nacional nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações; em seu Art. 25, III, que busca a contratação de serviço artístico por inexigibilidade de licitação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de 12(doze) BANDAS DE MUSICA, para atender o Projeto Cultural “PARCERIA DO BEM, NESSA EU TOCO” durante o período de carnaval 2022. que farão suas respectivas apresentações na programação de uma ação da Prefeitura Municipal de Boa Vista Anexo I.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. “Parceria do Bem, Nesse eu Toco” é um projeto cultural em que a Prefeitura Municipal de Boa Vista -PMBV, por intermédio de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, procura dar condições de contratação de bandas de musica locais durante o carnaval e concomitantemente promover campanha de conscientização a vacinação como forma de enfrentamento a pandemia do covid-19. Aconteceu que em 2022 a PMBV cancelou o carnaval como medida sanitária para evitar o avanço das variantes do coronavírus; diante desta medida, ficou notável a significativa fragilidade econômica do meio artístico como também a economia criativa local; e sendo de grande repercussão local de que haverá vários eventos particulares que irão realizar festas de carnaval, estando estas devidamente licenciadas perante aos órgãos fiscalizadores. A PMBV busca levar mensagens de conscientização à importância da vacinação, levando essa mensagem aos eventos particulares. para haver essa possibilidade de campanha, a FETEC fez parcerias com esses eventos ao quais os produtores procuraram a FETEC para dar apoio de aporte de bandas de musica. Desta forma a PMBV dará o apoio e ajudará no aquecimento econômico da musical local e também realizará a campanha de saúde pública, qual seja de interesse coletivo. Os



vistos que todo os eventos estarão previamente licenciados, também terão as devidas obediências as orientações do Ministério de Saúde. Ressalta-se que entre os objetivos da FETEC em realizar o projeto “Parceria do Bem, Nessa eu Toco” é ajudar as bandas em suas movimentações econômicas, para evitar que elas não entrem na eminencia fragilidade financeira, e desta forma valorizar a Cultura local.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 Os serviços artísticos serão prestados através de shows locais (bandas e/ou artista musical), as execuções das apresentações acontecerão nos locais, horários e datas designados no Anexo I, o show será em tempo real e terá duração de 2h.

4.1.2 O contratado prestará seu serviço utilizando seus instrumentos musicais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução contratuais;

4.1.3 Deverá chegar ao local com uma hora de antecedência.

4.1.4 A organização do evento onde o serviço será prestado será de inteira responsabilidade do organizador do evento.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução do serviço será até o termino de cada apresentação artística, conforme especificado no nexu I deste termo.

6. CUSTOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado global da presente contratação é de **RS 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais).**



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da eventual contratação dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão Solicitante	Projeto Atividade	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
Superintendência de Cultura	13.392.0026.2076	3.3.90.39.00	R\$ 46.400,00	1.001.00

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

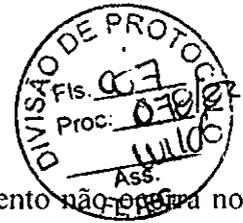
8.1. O pagamento será através de ordem bancária creditada em conta corrente, indicada pelos contratados, em até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo Superintendente de Cultura e Fiscal Nomeado.

8.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

8.3. Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo simples nacional (Lei Complementar no 123/2006). Após apresentada a referida comprovação, a contratada ficará responsável por comunicar ao contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

8.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.

8.5. Caso a contratante não cumpra o prazo estipulado no termo de referência, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.



8.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

8.7. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista neste termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante Caberá:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4 É de responsabilidade da contratante a despesa com a taxa do ECAD;

9.1.5 A FETEC se reserva no direito de interromper a apresentação ou descontinuar a divulgação de qual quer trabalho/projeto no caso desconsonância com Termo de Referência, Contrato.

9.1.6 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.7 Pagar a contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os contratados se comprometerão em cumprir as seguintes obrigações:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large capital letter 'A' followed by a horizontal stroke.



- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, e buscar todos os meios necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2. O contratado deverá prestar suas obrigações contratuais com rigor a pontualidade de horário e data.
- 10.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma visando ao fiel desempenho das atividades;
- 10.1.4. Devido à política de proteção ao COVID-19, adotadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, recomenda-se que os artistas não se aglomerem, principalmente no que refere ao camarim, e que cheguem prontos para a sua apresentação;
- 10.1.5. No que refere à proteção do COVID-19, com as recomendações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, o contratado se responsabiliza em disponibilizar os materiais de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) dos artistas;
- 10.1.6. É vedado nas apresentações artísticas: a divulgação de cunho político e partidário, a expressões de baixo calão, declarações pejorativas ou degradantes a pessoa humana, sob pena de ter a transmissão suspensa e responder administrativamente ou judicialmente;
- 10.1.7. É vedado durante a apresentação artística fazer pedido de vantagem pessoal ou terceiros, sem a devida autorização da Contratante, sob pena de ter a apresentação suspensa e responder administrativamente ou judicialmente;
- 10.1.8. O contratado responderá a PMBV/FETEC, por todos e quaisquer dano material ou moral, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa; como também se responsabilizará civilmente por atos de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representante.
- 10.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.10. Apresentar à contratante, quando for necessária, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao espaço destinado para a apresentação do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



10.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho infantil menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas contrato;

10.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo da vigência será de 30 dias após a assinatura do contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a FETEC, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

a) Advertência;



- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FETEC;
- 12.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;
- 12.4. Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 12.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei no 8.666/93;
- 12.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;
- 12.7. Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;
- 12.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da FETEC, **André Luiz de Sá Correa**, que será nomeado através de portaria, neste ato, denominado Fiscal, devidamente credenciado aos qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;



13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para a habilitação serão exigidos dos interessados exclusivamente, documentação relativa a:

14.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);
- c) Cópia Autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- f) Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;
- i) *Cópia do Contrato de Exclusividade;*
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- m) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



- o) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- p) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- q) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- r) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- s) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na – FETEC;
- t) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;
- u) Declaração de Responsabilidades das Informações;

Parágrafo único: *Caberá exclusivamente a banda e/ou artista, a escolha de representante jurídico junto a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.*

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Município de Boa Vista, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os art's. 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da administração em caso de rescisão administrativa;

16.3. O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da lei nº 8666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no termo de referência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Superintendência de Cultura



16.4. A FETEC poderá pedir a garantia contratual, se assim fizer necessário, conforme os termos do art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

16.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimento administrativo.

16.7. Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas de ordem jurídica, em que o Contrato possa vir a ocasionar.

Boa Vista – RR, 18 fevereiro de 2022.

Elaboradores do Termo de Referência:

João Capistrano da Silva Mota

Assessor Técnico III

Naiza Rebelo Menezes
Superintendente de Cultura

De acordo: _____

Daniel Soares Lima

Presidente da FETEC

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura
Superintendência de Cultura



ANEXO I

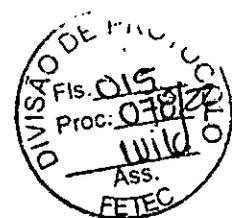
BANDAS/DJS	LOCAL E DATA DA APRESENTAÇÃO	HORA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR (RS)
BANDA BAKC COUNTRY	25/02 – CHOPERIA PREMIUM	22H	2H	R\$ 3.315,00
ESTEVÃO ALVES E BANDA	26/02 – CHOPERIA PREMIUM	22H	2H	R\$ 3.315,00
BANDA FORRÓ DU PATRÃO	26/02 – CANTO SERTANEJO	20H	2H	R\$ 3.315,00
BANDA SUVACO DE COBRA	26/02 – CANTO SERTANEJO	22H	2H	R\$ 3.315,00
RENATO POESK E BANDA	26/02 – IATE FOLIA	20H	2H	R\$ 6.625,00
MARCIO ALEXANDRE E BANDA	26/02 – IATE FOLIA	22H	2H	R\$ 6.625,00
BANDA XOTE MIUDINHO	27/02 - FORRÓ DOS VELHOS	20H	2H	R\$ 3.315,00
ZERBINE ARAÚJO E BANDA	27/02 - FORRÓ DOS VELHOS	22H	2H	R\$ 3.315,00
JUNINHO PEGADA E BANDA	27/02 - SANT'ANA HALL MUSIC	20H	2H	R\$ 3.315,00
BANDA REMELA DE GATO	27/02 - SANT'ANA HALL MUSIC	22H	2H	R\$ 3.315,00
BANDA XOTE DE BUTECO	28/02 - BLOCO DA FELICIDADE	20H	2H	R\$ 3.315,00
BANDA PAGODE COM STYLO	28/02 - BLOCO DA FELICIDADE	22H	2H	R\$ 3.315,00
VALOR TOTAL DAS BANDAS				R\$ 46.400,00

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2022.


Naiza Rebelo Menezes

Superintendente de Cultura

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura
Superintendência de Cultura



ANEXO II

PESSOA JURÍDICA	MODALIDADE	VALOR RS
NADINNE KELLY VELOSO LEAL CNPJ 15.153.387/0001-93 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA. 1036-7 C/C 178578	BANDA BARK COUNTRY	R\$ 3.315,00 ✓
	ESTEVÃO ALVES E BANDA	R\$ 3.315,00 ✓
	BANDA FORRÓ DU PATRÃO	R\$ 3.315,00 ✓
	BANDA SUVACO DE COBRA	R\$ 3.315,00 ✓
	RENATO POESK E BANDA	R\$ 6.625,00 ✓
	MARCIO ALEXANDRE	R\$ 6.625,00 ✓
	BANDA XOTE MIUDINHO	R\$ 3.315,00 ✓
	ZERBINE ARAÚJO E BANDA	R\$ 3.315,00 ✓
	JUNINHO PEGADA E BANDA	R\$ 3.315,00 ✓
	BANDA REMELA DE GATO	R\$ 3.315,00 ✓
	BANDA XOTE DE BUTECO	R\$ 3.315,00 ✓
BANDA PAGODE COM STYLO	R\$ 3.315,00 ✓	
VALOR TOTAL		R\$ 46.400,00

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2022.


Naiza Rebelo Menezes

Superintendente de Cultura